

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/



PROJETO DE LEI Nº 016 DE 13 DE JUNHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMETNO DO ESINO - MDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS, Prefeita Municipal de Pedreiras (MA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e nos termos do que disciplina o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

- Art. 1° Fica instituído o MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE do município de Pedreiras MA, instrumento de natureza contábil, destinado ao desenvolvimento das ações de educação, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- **Art. 2° -** O MDE tem por finalidade o gerenciamento de todos os recursos financeiros destinados à Educação Básica Municipal, inclusive os recursos Fundo a Fundo, Convênios e recursos dos Programas destinados a Manutenção do Ensino Municipal, exceto os recursos do FUNDEB.
- **Art. 3º** O Manutenção de Desenvolvimento do Ensino MDE é fundo de natureza contábil, previsto no art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- Art. 4º O MDE será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu Secretário (a) Municipal juntamente com um tesoureiro.



19



Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/



Art. 5° - A nomeação do Gestor e do Tesoureiro do Manutenção e Desenvolvimento do Ensino será realizada através de ato da Prefeita Municipal.

Art. 6° - São atribuições do Gestor:

- I Gerir o Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos e apresentar prestação de contas ao Conselho Municipal de Educação;
- II Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no plano municipal de Educação;
- III Fazer ciente o Conselho Municipal de Educação, o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Educação, o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual;
 - IV Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- V Manter controles necessários a execução orçamento dos recursos destinados ao MDE, referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e recebimento de suas receitas:
- VI Interagir com o setor de material e patrimônio, objetivando o gerenciamento dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do MDE;
- VII Coordenar e controlar os convênios e/ou contratos relacionados às ações e serviços a cargo da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII Encaminhar até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações das receitas e despesas;

Art. 7º - São receitas do Fundo:

- I Receitas resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino no percentual de 25% (vinte e cinco) por cento, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal;
- II Transferências automáticas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE;
 - III Rendimentos de aplicações financeiras;







PRESIDENTE

CÂMARA MU

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- IV Transferências que o município tenha direito a receber por força de Convênio no setor;
 - V Outras receitas não relacionadas ao item anterior.

Parágrafo Único – As receitas descritas neste artigo depositadas obrigatoriamente em conta bancária especifica, a ser aberta e mantidas em agência de estabelecimento de crédito.

- Art. 8º A despesa do Manutenção e Desenvolvimento do Ensino se constituiria de:
- I Financiamento total e/ou parcial de programas integrados da Educação desenvolvidos pela Secretaria ou por ela conveniados;
- II Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal do órgão ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1° desta Lei;
- III Pagamento de prestação de serviços a entidades de direito privado para execução dos programas ou projetos específicos do setor de educação;
- IV Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços na área de educação do município;
- VI Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações educacionais;
- VII Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humano da educação;
- VIII Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária à execução das ações de Educação.
- **Art.** 9° O orçamento do Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da Universalidade e do equilíbrio.
- § 1° O orçamento do Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da Unidade;



Q



Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

CÂMARA MUI

PRESIDENTE

§ 2° - O orçamento do Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade do Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE obedecerá às normas da contabilidade aplicada pela prefeitura municipal de Pedreiras –MA, em consonância com Lei nº4.320, de 17 de março de 1964.

- Art. 11 A escrituração contábil será pelo método das partidas dobradas.
- § 1° A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão.
- § 2° Entende-se por relatórios de Gestão os balancetes mensais de receita e despesas do MDE e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente;
- § 3° As demonstrações e os relatórios produzidos serão encaminhados também ao setor de contabilidade do município para a devida consolidação e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado no prazo legal.
 - Art. 12 O Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE terá vigência ilimitada.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a vigência dos créditos orçamentários, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREMAS ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE JUNHO DE 2022.

Aristoteles Silva Sampaio

CPF: 962.244.443-15

VANESSA DOS PRAZERES SANT Prefeita Municipal

> José Ribeiro de Araújo Vereador CPF: 417.743.453-15

Conceição Silva Vereador

ernandes Silva

Vereador CPF: 020.202.223-45

CPF 028.892.513-06

Márcio Francigard Furtado e Silva OPF: 801.375.393-04

with Silva Rios Porteia

Katyane Rivone de Albuquerque Leite

CPF: 738.393.373-72

nuel Anselmo Vereado CPF: 351.262 993-87

Motios de Oliveira Neto

Anarjara dos Santos Farias Vereadora CPF: 039.190.003-07

npo de Reconstruii VERNO MUNICIPAL